



**Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2015

PROCESSO N.º 166/2015

ARISNEI ROCHA DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n.º 154/2015, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520/2002, à Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, à Resoluções de Mesa n.º 001/2014, à Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da Sessão Pública: 16 de Abril de 2015.

Horário: 14 horas (Horário de Brasília)

Local: Salão Nobre da Câmara Municipal de Charqueadas

Rua Rui Barbosa, 999 – Centro – 1º Andar

1. DO OBJETO E VALORES ESTIMADOS

1.1. Aquisição de materiais de copa e cozinha para as dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS conforme o Termo de Referência constante no Anexo I deste edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência (Anexo I), Carta de Credenciamento (Anexo II), Declaração de que não emprega menor (Anexo III), Declaração de ME/EPP (Anexo IV), Modelo de Carta Proposta (Anexo V), Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo VI) e Minuta de Contrato (Anexo VII).



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

2. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2.1. A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet com o Pregoeiro Oficial, no e-mail **licitacoes@camaracharqueadas.rs.gov.br**, pelo telefone (51) 3658.1666 – Ramal 224 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores em horário comercial, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Envelope 1

À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2015

Envelope n.º 1 – PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: Razão social completa

Envelope 2

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO PRESENCIAL n.º 004/2015

Envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO

Licitante: Razão social completa

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem devida e previamente credenciados antes da abertura das propostas.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Charqueadas ou com a Câmara de Vereadores, assegurado ampla defesa e contraditório;

4.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.6. Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

5. DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante **somente um representante legal**, conforme instruções abaixo:

5.1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

5.2. Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante: Carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação, antes da abertura, dos envelopes propostas, do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social **ou por instrumento público ou particular de procuração, reconhecida em cartório.**

5.3. A Carta de Credenciamento ou os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

5.4. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal/credenciado da licitante na sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.5. O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

5.6. Tanto na credencial como no instrumento de procuração (pública ou particular), deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.7. No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo IV), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa com número de inscrição profissional no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), **reconhecida em cartório.**

5.8. A licitante que fizer o credenciamento através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada da apresentação do documento referido no item 5.7, **desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido, e em vigor.**

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário Anexo V e deverão ser entregues em envelope lacrado, devendo ser redigidas por meio eletrônico (digitadas) e assinadas por representante legal da empresa. As propostas deverão apresentar também a razão social e o CNPJ da licitante.

6.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. Na proposta deverá constar a especificação do objeto licitado, a composição detalhada dos custos que originaram a precificação de cada serviço, os quantitativos de material de consumo e ferramental e o número de postos de trabalho que a empresa julga necessário para atender as demandas especificadas. A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o serviço agregue. **Não serão aceitas descrições “conforme Edital”, “Atende ao Edital”, “o mesmo”, entre outros.**

6.3. Nos preços propostos pelas Licitantes deverão estar inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos, contribuições, fretes, e outras despesas incidentes;

6.4. O preço máximo admissível será o constante no Anexo I, do Edital;

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste;

6.6. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, **ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro;**



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

6.8. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento;

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.10. Fica reservado a Câmara de Vereadores o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

7. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

7.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá ainda a Equipe de Apoio do Pregoeiro autenticar as cópias no ato de conferência documental, a vista do original.

7.2. A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da(s) licitante(s) classificada(s) relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, fazendo-se necessária a apresentação dos seguintes documentos, observadas as orientações do item 7.1 deste Edital:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) bem como, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.2.2. Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da licitação e, em caso de alteração da atividade econômica, demonstrar através de documento hábil a alteração;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal relativa à sede da licitante, inclusive certidão da Dívida Ativa da União;

7.2.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das certidões negativas correspondentes;



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

7.2.8. Declaração de que atende ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.854/99 e no Decreto Federal nº 4.358/2002, de que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz**, a partir de 14 (quatorze anos), ou declaração de que não emprega menor, conforme (Anexo IV) deste edital;

7.2.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.10. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 30 (trinta) dias pelo distribuidor da sede da licitante;

7.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atenderem ao item 7.2 e que possuam restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.4. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.5. O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Os documentos do envelope de habilitação quando forem extraídos pela Internet poderão ser conferidos quanto a sua autenticidade pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio a qualquer tempo.

7.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

7.9. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

7.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada na Imprensa Oficial da Câmara de Vereadores conforme a legislação pertinente.



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

7.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

7.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar, sob pena de inabilitação, em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo:

7.12.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.12.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Ainda sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data da abertura do envelope de Proposta de Preço, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, não se enquadrando nessas hipóteses os documentos cuja validade é indeterminada.

7.14. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

7.15. Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

8. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS

8.1. Quanto a abertura da sessão, o processo se conduzirá da seguinte forma:

8.1.1. No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, após ter efetuado os credenciamentos dos representantes presentes, devendo todos os interessados procederem à entrega dos envelopes de proposta e de documentação ao Pregoeiro e sua equipe de apoio.

8.1.2. Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro na forma do item 5 deste edital apresentando consigo os envelopes de proposta de preços (n.º 1) e de documentação (n.º 2) devendo os mesmos serem distintos, fechados e não transparentes.

8.1.3. A indicação nos envelopes, acima referida, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.

8.2. Quanto a análise das propostas e dos lances verbais, o processo será conduzido da seguinte maneira:

8.2.1. Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

do edital ou incompatíveis com o objeto pretendido;

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Pregão e/ou apresentarem preços superiores ao estipulado como máximo obtido através da média da pesquisa de mercado previamente realizada, bem como as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

8.2.3. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

8.2.4. Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

8.2.5. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances;

8.2.6. Serão desconsideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.2.7. Não será motivo de desclassificação se a licitante não informar, em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

8.2.8. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas;

8.2.9. Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes;

8.2.10. O Pregoeiro convocará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais;

8.2.11. Quando **não forem identificadas no mínimo três propostas escritas**, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço;

8.2.12. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sobre o preço ofertado, **a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor**. Dos lances ofertados não caberá retratação;

8.2.13. Para efeitos desta licitação, a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor máximo da contratação



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

estabelecido no Termo de Referência, sendo também vedadas ofertas de lances com vista ao empate, sempre levando em consideração o princípio administrativo da eficiência;

8.2.14. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro importará a perda da licitante do direito de apresentar novos lances verbais;

8.2.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

8.2.16. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará as empresas enquadradas nos critérios de microempresa ou de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006 conforme declaração previamente entregue no credenciamento para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da mesma lei que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico;

8.2.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

8.2.18. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.18.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, controlados pelo pregoeiro, sob pena de decair do direito de contratação;

8.2.18.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de micro empresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.19. O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.2.20. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;

8.2.21. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação,



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.2.22. A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento. Nesses casos, as licitantes presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

8.2.23. Observando-se o item anterior, a Sessão do Pregão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.

8.2.24. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder do Pregoeiro em caso de suspensão da Sessão.

8.2.25. Se, durante a fase de lances verbais, houver interesse da licitante em recorrer, será oportunizada essa manifestação após a fase de habilitação, no momento em que o Pregoeiro declarar a licitante vencedora, ocasião em que será concedido o prazo legal de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas do recurso.

8.3. Da condução da fase de habilitação

8.3.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação das licitantes que apresentaram as melhores propostas por cada item, procedendo a sua habilitação ou inhabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais a critério do Pregoeiro que informará na própria sessão a data e horário e registrará em ata;

8.3.2. Não será admitida a complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo no caso da documentação comprobatória da regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

8.3.3. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será declarada vencedora e o objeto da licitação será adjudicado ao vencedor;

8.3.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inhabilitada o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das mesmas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos do Edital;

8.3.5. Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

8.4. Da Fase Recursal e de Adjudicação

8.4.1. Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação, quando for declarado o vencedor, momento no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e quando lhe será concedido o prazo de 3



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

(três) dias para a apresentação das razões do recurso por escrito, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;

8.4.2. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Presidente da Câmara de Vereadores, por intermédio do Pregoeiro, o qual receberá, examinará e instruirá, antes de enviá-lo para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias;

8.4.3. O acolhimento do recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a Fase de Habilitação, importará na decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação à vencedora;

8.4.5. No caso de existência de recurso, após proferida a decisão referente ao mesmo e parecer da Procuradoria, o Presidente da Câmara de Vereadores, homologará e adjudicará o resultado da presente licitação;

8.4.6. Da Sessão Pública de realização do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

9. DO CONTRATO

9.1. A licitante vencedora do certame, após decorridos todos os prazos recursais e devidamente adjudicada será convocada pela Administração a assinar o contrato de fornecimento em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação na imprensa oficial, sendo que terá o mesmo prazo para comparecer à Câmara Municipal para assinar e retirar o termo de contrato;

9.2. O contrato terá validade até o dia 31 de Dezembro de 2015 ou até o fornecimento da última quantidade adjudicada, sendo que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial;

9.3. Na hipótese da licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, ou não comparecer no prazo estipulado no item 9.1, a Câmara Municipal convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no subitem 11.1, no que couber.

9.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA terá até 7 (sete) dias úteis para entregar os produtos na sede da Câmara Municipal às suas expensas e em condições adequadas de embalagem e transporte sob pena de inexecução contratual;



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

10. DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será sempre o de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal no almoxarifado da Câmara Municipal;

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.3. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

10.4. Previamente ao encaminhamento da fatura para pagamento será consultada a regularidade fiscal da contratada, sendo seu dever manter as negativas rigorosamente em dia para o fluente decurso do contrato com a Câmara de Vereadores;

10.5. No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

10.6. A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

10.7. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

10.8. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

10.9. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores;



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

10.10. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Resolução de Mesa n.º 001/2014, a licitante que no decorrer da licitação não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa em todos os casos;

11.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as sanções a seguir:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. **Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo sendo que esta penalidade pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;**

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em função da gravidade e da natureza da falta cometida;

11.2.5. Responsabilidade civil e criminal no que couber em caso de danos decorrentes durante a execução dos serviços que venham a causar prejuízos materiais ao erário público ou colocar em risco a vida de qualquer usuário das imediações da Câmara Municipal;

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.

11.4. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou,

Rua Rui Barbosa, 999 – Centro – Charqueadas/RS. CEP: 96.745-000 – Telefone (Fax): (51) 3658.1711

www.camaracharqueadas.rs.gov.br



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e anulada a nota de empenho da despesa, cancelando todos os pagamentos subsequentes;

11.8. As multas, em todos os casos, dobrarão em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro Oficial;

16.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

16.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

16.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.7. O Presidente da Câmara poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

16.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.12. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

16.13. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores de Charqueadas, situado no 1º Andar do prédio da mesma na Rua Rui Barbosa, 999 - Centro – CEP 96.745-000 – Charqueadas/RS, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 17 horas e estará afixado no Pannel de Publicações Oficiais da Câmara até a data de realização do certame.

16.13.1. O Edital também estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.camaracharqueadas.rs.gov.br.

16.13.2. A cópia da íntegra do edital e de seus anexos será fornecida por meio magnético, gratuitamente, devendo a interessada fornecer o meio que lhe for acessível (CD/DVD, Pen Drive, e-mail, etc.). Caso haja necessidade de algum documento que não esteja digitado, este poderá ser digitalizado e fornecido pelos mesmos meios.

16.14. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço contido no item 16.13, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 16 horas.

16.15. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

16.16. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Resolução de Mesa nº 001/2014, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

16.17. É facultado ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente das propostas ou da documentação. Nesse caso, a adjudicação somente

Rua Rui Barbosa, 999 – Centro – Charqueadas/RS. CEP: 96.745-000 – Telefone (Fax): (51) 3658.1711

www.camaracharqueadas.rs.gov.br



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

ocorrerá após a conclusão da diligência promovida;

16.18. Visando orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

16.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, RS, 25 de Março, 33 anos de Emancipação Política

VER. ARISNEI ROCHA DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

TALLES GARCIA SANTANA
Pregoeiro Oficial

Revisão Jurídica:

JOSUÉ OLIVEIRA SILVEIRA
Procurador-Geral do Legislativo

Este edital foi publicado no Mural de Atos do Legislativo

Período ____/____/2015 até ____/____/2015.

Este edital foi publicado no Jornal Correio do Povo (Anexar ao processo a página impressa)

Edição n.º:

Data:

Página:



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 166/2015

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de material de copa e cozinha para as dependências da Câmara Municipal conforme quantidades e valores de referência fixados a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de Referência (R\$)
01	Café tradicional embalado a vácuo 500 gramas com selo de pureza da ABIC	Cx.	600	8,91
02	Açúcar refinado 1 kg, branco, livre de impurezas.	Pct.	600	1,95
03	Erva mate moída grossa, tipo <i>illex paraguariensis</i> embalagem 1 kg	Pct.	200	12,25
04	Água mineral 500 ml sem gás embalagem plástica lacrada contendo 6 unidades	Fds.	180	7,48
05	Água mineral 500 ml com gás embalagem plástica lacrada contendo 6 unidades	Fds.	60	8,65
06	Copo descartável 200 ml com 100 unidades cada	Fds.	300	4,10
07	Chá de pêsego com 10 unidades	Cx.	80	4,60
08	Chá de morango com 10 unidades	Cx.	80	4,28
09	Chá de maçã com 10 unidades	Cx.	80	4,32
10	Chá de frutas com 10 unidades	Cx.	100	4,21
11	Chá de hortelã com 10 unidades	Cx.	60	2,80
12	Guardanapo folha simples 20 x 20 cm c/50 unid. (min) na embalagem	Pct.	50	1,10
13	Garrafa Térmica corpo plástico resistente, ampola de vidro, sistema pressurizado de saída de líquidos, com alça, sem estampas e capacidade 1,8 litros	Pc.	20	92,57



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

14	Filtro para bomba de chimarrão atóxico, em nylon branco com 2 unidades.	Pct.	200	1,52
----	---	------	-----	-------------

1.2. Os valores acima especificados ficam, desde já, fixados como preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar pelos produtos (incluídas todas as despesas de frete e composição de preço), oriundo de pesquisa de mercado realizada entre empresas do ramo devidamente anexado ao Processo Administrativo e gerado por média aritmética.

2. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer os produtos estabelecidos neste Termo, devendo os mesmos serem entregues lacrados, com embalagens em boas condições, ou seja, sem rasgos, amassado ou outros danos decorrentes de manuseio e transporte de embalagens. Os gêneros alimentícios (Itens 1, 2, 3, 7 ao 11) deverão, além de estarem bem acondicionados e com as embalagens em boas condições, indicar data de fabricação de até 30 (trinta) dias antes da data da emissão da nota fiscal pela(s) contratada(s). A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) substituir/transferir o(s) produto(s) sempre que observados vícios de qualidade desde que não se caracterize uso ou manuseio indevido.

3. PRAZOS DE ENTREGA

3.1. Os produtos adjudicados a cada CONTRATADA deverão ser entregues na sede da contratante em prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado seja por parte da mesma e aceito pela Administração. Os produtos deverão estar acompanhados do documento fiscal e serão conferidos no ato pelo recebedor da mercadoria e lançado ao almoxarifado.

3.2. Produtos desconformes com a especificação serão rejeitados e a(s) CONTRATADA(S) terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para reposição, sendo que, após este prazo será imputada multa por dia de atraso de 0,5% sobre o valor total do contrato até o limite de 10%. Persistindo a desconformidade, a contratada poderá ter seu contrato rescindido e a ela imputada a suspensão de participar de licitações na Câmara de Vereadores por 2 (dois) anos.

3.3. Em todos os casos será respeitado o direito da(s) CONTRATADA(s) ao contraditório.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES

4.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Edital, por intermédio da Administração da Câmara;



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

- 4.2. Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações;
- 4.3. Proporcionar os meios para a boa execução da entrega dos produtos desta licitação;
- 4.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;
- 4.5. Não permitir a subcontratação dos produtos por parte da CONTRATADA;
- 4.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos objeto do Edital;
- 4.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.8. Acompanhar os prazos de garantia dos produtos fornecidos e fazer-se cumprir todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Entregar os produtos adjudicados e contratados no prazo estabelecido no edital juntamente com seu documento fiscal correspondente e fatura para pagamento ou informação para transferência bancária;
- 5.2. Assumir inteira responsabilidade no fornecimento dos itens, incluindo sua validade;
- 5.3. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no item 3.1;
- 5.4. Entregar os produtos em condições adequadas de embalagem e lacrados de fábrica;
- 5.5. Notificar a Câmara de Vereadores sobre a data de entrega dentro do prazo estabelecido no item 3.1 e, no atraso previsto, apresentar as justificativas pertinentes para serem avaliadas e acatadas pela Administração;
- 5.6. Proceder com as ações de garantia dos produtos contratados de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro;
- 5.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei no 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;

6. JUSTIFICATIVA

- 6.1. A aquisição de materiais de copa e cozinha pela Câmara Municipal atende as necessidades diárias de abastecimento com cafés, chimarrões e chás para o andamento das atividades administrativas e de atendimento ao público.



Poder Legislativo Municipal

Câmara de Vereadores de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O valor estimado global da presente contratação é de R\$ 15.916,80 (Quinze Mil Novecentos e Dezesesseis Reais e Oitenta Centavos) obtido pela totalização das quantidades a serem contratadas pelos valores de referência originados por pesquisa de mercado realizada entre os dias 16 e 24 de Março de 2015 em estabelecimentos devidamente constituídos.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação, garantida a defesa prévia ao contratado, são as seguintes:

8.1.1. Advertência, por escrito;

8.1.2. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando assim será declarada a inexecução contratual;

8.1.3. Impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.2;

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

8.3. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.4. As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

8.6. A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.



**Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

PROCESSO Nº 166/2015

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Charqueadas/RS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXX**, bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Charqueadas, XX de XXXXXXXX de XXXXXX

Representante Legal da Empresa
(Carimbo com CNPJ)



**Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 27 INC. V DA CONST.
FEDERAL (EMPREGO A MENOR)**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

PROCESSO N.º 166/2015

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal n.º 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Charqueadas, RS, XX de XXXXXXXXX de XXXXXXX

(Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

PROCESSO Nº 166/2015

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 04/2015, apresento nossa proposta de preço para fornecimento de material de copa e cozinha, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café tradicional embalado a vácuo 500 gramas com selo de pureza da ABIC	Cx.	600		
02	Açúcar refinado 1 kg, branco, livre de impurezas.	Pct.	600		
03	Erva mate moída grossa, tipo <i>ilex paraguariensis</i> embalagem 1 kg	Pct.	200		
04	Água mineral 500 ml sem gás embalagem plástica lacrada contendo 6 unidades	Fds.	180		
05	Água mineral 500 ml com gás embalagem plástica lacrada contendo 6 unidades	Fds.	60		
06	Copo descartável 200 ml com 100 unidades cada	Fds.	300		
07	Chá de pêssego com 10 unidades	Cx.	80		
08	Chá de morango com 10 unidades	Cx.	80		
09	Chá de maçã com 10 unidades	Cx.	80		
10	Chá de frutas com 10 unidades	Cx.	100		
11	Chá de hortelã com 10 unidades	Cx.	60		
12	Guardanapo folha simples 20 x 20 cm	Pct.	50		



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul

	c/50 unid. (min) na embalagem				
13	Garrafa Térmica corpo plástico resistente, ampola de vidro, sistema pressurizado de saída de líquidos, com alça, sem estampas e capacidade 1,8 litros	Pc.	20		
14	Filtro para bomba de chimarrão atóxico, em nylon branco com 2 unidades.	Pct.	200		

Preço total da proposta R\$ _____ (por extenso)

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

DADOS DA LICITANTE:

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Endereço completo: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Responsável pela emissão da proposta: _____

Telefone do responsável pela emissão da proposta: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

(Local e data)

Diretor ou Representante Legal (Carimbo com CNPJ)



**Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

PROCESSO N.º 166/2015

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Identificação completa do representante da licitante com RG e CPF), como representante devidamente constituído da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Identificação completa da licitante com razão social e CNPJ) doravante denominado licitante para fins do disposto no Pregão Presencial n.º 04/2015 **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 04/2015 da Câmara de Vereadores de Charqueadas, **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º 04/2015 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º 04/2015 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 04/2015 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do mesmo, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º 04/2015 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Charqueadas, RS, XX de XXXXXXXXXXXX de 2015.

Representante Legal
(Carimbo com CNPJ da empresa)



**Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul**

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2015

PROCESSO N.º 166/2015

CONTRATO N.º

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL
DE COPA E COZINHA QUE CELEBRAM ENTRE
SI A CÂMARA DE VEREADORES DE
CHARQUEADAS E A EMPRESA XXXXXXXX.**

Aos **XXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **XXXX**, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. ARISNEI ROCHA DA SILVA**, portador do CPF n.º **XXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Município de Charqueadas/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 01/2015, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002 e alterações, e da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fornecimento de material de copa e cozinha para as dependências da Câmara Municipal conforme quantidades e valores adjudicados em sessão pública:



Poder Legislativo Municipal
Câmara de Vereadores de Charqueadas
Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Café tradicional embalado a vácuo 500 gramas com selo de pureza da ABIC	Cx.	600		
02	Açúcar refinado 1 kg, branco, livre de impurezas.	Pct.	600		
03	Erva mate moída grossa, tipo <i>ilex paraguariensis</i> embalagem 1 kg	Pct.	200		
04	Água mineral 500 ml sem gás embalagem plástica lacrada contendo 6 unidades	Fds.	180		
05	Água mineral 500 ml com gás embalagem plástica lacrada contendo 6 unidades	Fds.	60		
06	Copo descartável 200 ml com 100 unidades cada	Fds.	300		
07	Chá de pêssego com 10 unidades	Cx.	80		
08	Chá de morango com 10 unidades	Cx.	80		
09	Chá de maçã com 10 unidades	Cx.	80		
10	Chá de frutas com 10 unidades	Cx.	100		
11	Chá de hortelã com 10 unidades	Cx.	60		
12	Guardanapo folha simples 20 x 20 cm c/50 unid. (min) na embalagem	Pct.	50		
13	Garrafa Térmica corpo plástico resistente, ampola de vidro, sistema pressurizado de saída de líquidos, com alça, sem estampas e capacidade 1,8 litros	Pc.	20		
14	Filtro para bomba de chimarrão atóxico, em nylon branco com 2 unidades.	Pct.	200		

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer os produtos estabelecidos neste Termo, devendo os mesmos serem entregues lacrados, com embalagens em boas condições, ou seja, sem rasgos, amassado ou outros danos decorrentes de manuseio e transporte de embalagens. **Os gêneros alimentícios (Itens 1, 2, 3, 7 ao 11) deverão, além de estarem bem acondicionados e com as embalagens em boas condições, indicar data de fabricação de até 30 (trinta) dias antes da data da emissão da nota fiscal pela(s) contratada(s).** A(S) CONTRATADA(S) deverá(ão) substituir/transferir o(s) produto(s) sempre que observados vícios de qualidade desde que não se caracterize uso ou manuseio indevido.



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

- 2.2.** Entregar os produtos adjudicados e contratados no prazo estabelecido no edital juntamente com seu documento fiscal correspondente e fatura para pagamento ou informação para transferência bancária;
- 2.3.** Assumir inteira responsabilidade no fornecimento dos itens, incluindo sua validade;
- 2.4.** Entregar os produtos contratados em até 7 (sete) dias úteis a contar da assinatura deste termo;
- 2.5** Entregar os produtos em condições adequadas de embalagem e lacrados de fábrica;
- 2.6.** Notificar a Câmara de Vereadores sobre a data de entrega dentro do prazo estabelecido no item 3.1 e, no atraso previsto, apresentar as justificativas pertinentes para serem avaliadas e acatadas pela Administração;
- 2.7.** Proceder com as ações de garantia dos produtos contratados de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro;
- 2.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei no 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;
- 2.9.** Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 2.10.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 2.11.** Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 2.12.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção de incêndios, recomendadas pela legislação vigente;
- 2.13.** Arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- 2.14.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal quanto à execução do fornecimento contratado;
- 2.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 2.17.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

presente licitação;

2.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.20. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

2.21. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os produtos objeto do Edital, por intermédio da Administração da Câmara;

3.2. Rejeitar os materiais que não satisfaçam aos padrões exigidos nas especificações;

3.3. Proporcionar os meios para a boa execução da entrega dos produtos desta licitação;

3.4. Efetuar os pagamentos à Contratada;

3.5. Não permitir a subcontratação dos produtos por parte da CONTRATADA;

3.6. Atestar as notas fiscais/faturas relativas aos produtos objeto do Edital;

3.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

3.8. Acompanhar os prazos de garantia dos produtos fornecidos e fazer-se cumprir todas as disposições do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de XXXXXX (XXXXXXX);

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência limitada ao exercício financeiro do ano de 2015, nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será sempre o de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do documento fiscal no almoxarifado da Câmara Municipal;

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

6.4. Previamente ao encaminhamento da fatura para pagamento será consultada a regularidade fiscal da contratada, sendo seu dever manter as negativas rigorosamente em dia para o fluente decurso do contrato com a Câmara de Vereadores;

6.5. No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.6. A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

6.7. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

6.8. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

6.9. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores;

6.10. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Resolução de Mesa n.º 001/2014, a licitante que no decorrer da licitação não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fizer declaração falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa em todos os casos;

7.2. Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as sanções a seguir:

7.2.1. Advertência por escrito;

7.2.2. Multa de até **1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo sendo que esta penalidade pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;**

7.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em função da gravidade e da natureza da falta cometida;

7.2.5. Responsabilidade civil e criminal no que couber em caso de danos decorrentes durante a execução dos serviços que venham a causar prejuízos materiais ao erário público ou colocar em risco a vida de qualquer usuário das imediações da Câmara Municipal;

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal n.º 9.784, de 1999.



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

7.4. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.7. Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e anulada a nota de empenho da despesa, cancelando todos os pagamentos subsequentes;

7.8. As multas, em todos os casos, dobrarão em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constituem causa para a rescisão do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Poder Legislativo Municipal Câmara de Vereadores de Charqueadas Estado do Rio Grande do Sul

9.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

9.5. A rescisão de que trata o art. 78 inc. I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

10.3. A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

10.4. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, conforme inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, XXX de XXXXXX de XXXXXX

VER. ARISNEI ROCHA DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS